



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COTRATO Nº 84/2015

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro **FRANCISCO DANNY CAVALCANTE CANGUSSÚ**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho–PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro **FRANCISCO DANNY CAVALCANTE CANGUSSÚ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o 057.934.634-02, RG nº 2000002129419 - SSP/CE residente na Rua José Maria, 89, Centro, CEP: 56780-000, Tabira/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços do contratado, para prestar serviço na perfuração de 07 (sete) poços artesianos para suprir necessidade de abastecimento de água para os alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidades circunvizinhas, assim distribuídas, pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, conforme anexo, em locais onde ocorre maior incidência da seca, isento de licitação, baseado no Decreto nº 031-A/2014, prorrogado em 04/02/2015 pelo Decreto 015/2015 que declara situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO EMERGENCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará de acordo com atesto do Secretário Municipal de Agricultura por cada poço concluído ficando o valor total deste contrato em R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

Paragrafo Único – Os poços secos serão pagos 50% do valor total do poço.

CLÁUSULA IV – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA V – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

1201 – GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA (484) (SALÁRIO EDUCAÇÃO)

CLÁUSULA VI - Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de maio de 2015, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA VII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE), 07 de abril de 2015.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

FRANCISCO DANNY CAVALCANTE CANGUSSÚ
Contratado

Testemunhas:
